



ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, às quatorze horas, iniciou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. ENÉAS BAZZO TORRES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho declarou aberta a Sessão e usou da palavra para justificar a ausência do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa: “Comunico, inicialmente, que o Presidente da Turma, Ministro Lelio Bentes Corrêa, encontra-se em missão oficial, fora do País, razão pela qual comporá o *quorum* da 1.^a Turma o insigne Ministro Augusto César de Carvalho. Agradecemos ao Ministro Augusto, agradeço em meu nome, do Ministro Walmir, e, sobretudo, do Ministro Lelio, a gentileza de V. Ex.^a que, até há poucos momentos, estava na sessão da sua 6.^a Turma, e gentilmente colaborou, comparecendo e compondo o *quorum* da nossa sessão, e, com certeza, vai nos emprestar seu brilho, sua inteligência, que todos já conhecemos.” Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 119740-97.1991.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Lidiane Alves Teles, Agravado(s): Ozaes Antunes dos Santos, Advogado: Eliezer Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187340-09.1991.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA), Procurador: Luís Eduardo Nogueira Moreira, Agravado(s): Marta Leal Zaganelli e Outra, Advogada: Samantha A. Maldonado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104240-12.1995.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Ultratec Engenharia S.A., Advogada: Edna Maria Lemes, Agravado(s): Antônio de Almeida Duarte, Advogada: Edina Maria do Prado Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162140-19.1996.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): International Indústria Automotiva da América do Sul Ltda., Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): Celso Farias de Souza, Advogado: Edison Di Paola da Silva, Agravado(s): Iochpe-Maxion S.A., Advogada: Cristiane Batista da Costa, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Fabrício Lopes Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2940-85.1998.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa - SP, Advogada: Angélica Ramos Vitoreli, Agravado(s): Zoraide Camandaroba Silva, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48740-72.1998.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Agravado(s): José Luiz da Silva Guimarães, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33740-47.1999.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Calisto José da Rocha, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Vito Miraglia, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84840-98.1999.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): DR Empresa de Distribuição e Recepção de TV Ltda., Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Agravado(s): Juliana da Rosa, Advogado: Adão Elvis Schott Gradashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157940-50.1999.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bicycletas Caloi S.A., Advogado: Demerval da Silva Lopes, Agravado(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Robson Rodrigues de Souza, Advogada: Dirce Luperi Silvestre Tayar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 207641-11.1999.5.01.0043 da 1a. Região**, corre junto com RR - 207600-44.1999.5.01.0043, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Heraldo Moreira de Matos, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Associação da Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - Prevhab, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155240-12.2000.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Edson de Carvalho, Advogado: Sérgio José N. O. Baviera, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20441-96.2001.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Novo Hamburgo, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): Alexandre da Silva, Advogada: Márcia Karina Rigon, Agravado(s): Companhia Municipal de Urbanismo - Comur, Advogado: César Romeu Nazário, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 46741-43.2001.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Maria Helena Pereira Amâncio Bento, Advogado: Edson Maciel Zanella, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48040-88.2001.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Golden Cross Seguradora S.A., Advogado: Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Sandra de Mattos Martins, Advogado: Jayr de Azevedo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73342-82.2001.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Agravado(s): Maria das Graças Araújo Lima, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): Associação dos Carroceiros do Riacho Fundo - Ascarf, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio STF na Ação Declaratória nº 11-8, que trata do tema "Fazenda Pública. Prazo processual.



Embargos à execução. Prazos do art. 730 do CPC e 884 da CLT. Ampliação pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que acresceu o art. 1º-B à Lei nº 9.494/97". **Processo: AIRR - 122940-58.2001.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Glória Maria Coutinho, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20340-72.2002.5.02.0079 da 2a. Região**, corre junto com RR - 20300-90.2002.5.02.0079, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Luiz Domingues e Outros, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Henrique D'Aragona Buzzoni, Agravado(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Miguel Amorim de Oliveira, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Lidia Mendes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33640-97.2002.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Scopus Construtora & Incorporadora Ltda., Advogado: Celso Kazuyuki Inagaki, Agravado(s): Espólio de Pedro Barbosa da Silva, Advogado: Geraldo Moreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38141-96.2002.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Thiago Miranda, Advogado: José Antônio Queiroz, Agravado(s): Telefino Telecomunicações e Eletrificação Ltda., Advogado: Pedro Benedito Maciel Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58140-27.2002.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Edson Luiz da Silva, Advogado: Edilson Carlos de Almeida, Agravado(s): Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp, Advogada: Maria Paula Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69840-57.2002.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital São Rafael, Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Marli Lino de Souza Fritzen, Advogado: Bentina Beinder, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86941-74.2002.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Advogado: Sergio Parenti, Agravado(s): Adriano Brechó, Advogado: Fábio André Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143440-36.2002.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Churrascaria OK São Paulo Ltda., Advogado: Marcia Célia Munis, Agravado(s): Adriano Miguel Soares, Advogado: Walter William Ripper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236040-24.2002.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Valéria de Souza Duarte do Amaral, Agravado(s): Edson Machado Alves, Advogada: Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8040-63.2003.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): José Rinaldo de Omena Moraes, Advogado: Márcio Roberto S. Silva, Agravado(s): Deltafour - Conservação e Tratamento de Pisos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15241-75.2003.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Agravado(s): Antônio Cláudio Ferreira de Sousa, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20540-21.2003.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): José Pereira da Cruz, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s), Dr. Levi Ceregato. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Levi Ceregato, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 22640-93.2003.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BCP S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Eliana Dionísio, Advogada: Mari Goto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34340-08.2003.5.15.0006 da 15a. Região**, corre junto com RR - 34300-26.2003.5.15.0006, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Benedito Fortunato de Camargo, Advogado: Enrico Caruso, Agravado(s): Agropecuária Boa Vista S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63540-64.2003.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Heitor Roberto Duarte Costa, Advogado: Rodrigo Silva Calil, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 82440-34.2003.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Júlia Aparecida de Castro, Advogada: Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Agravado(s): Espaço Aberto Reabilitação Neuropsicomotora Ltda., Advogada: Fabíola Barreto Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83140-52.2003.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Andréa Filpi Martello, Agravado(s): AC Brasil Climatização para Automóveis Ltda., Agravado(s): Gisele Simone de Souza, Advogada: Maria Odete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89040-16.2003.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Steel Men Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Ester Damas Pereira, Agravado(s): José Luiz de Oliveira Duran, Advogado: Mário Luis Soares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137440-57.2003.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Casimiro Farias, Agravado(s): Max Velloso, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148940-15.2003.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, Agravado(s): Raquel Ferreira da Silva, Advogado: Ubirajara Lopes Ramos, Agravado(s): Segil Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Márcia Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160840-18.2003.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procuradora: Ana Patrícia Thedin Corrêa, Agravado(s): José Carlos Pereira dos Santos, Advogada: Ana Rocha de



Oliveira, Agravado(s): Profissional Divulgação e Serviços Ltda., Advogado: Manoel Luís Guzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174340-65.2003.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Jaqueline Cordeiro Pereira, Agravado(s): Karine Barros Rodrigues, Advogado: Uady Barbosa Bulos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181540-60.2003.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Ana Maria de Paiva, Agravado(s): Adriano Cláudio Alves Freire, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Domingos Sávio Alves Barbosa, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222640-95.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Celso da Costa Freitas, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239440-45.2003.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bahia Empreendimentos Ltda., Advogada: Maria Cristina Carvalho de Jesus, Agravado(s): Juraci Miranda Silva, Advogado: Branca de Fátima Matheus, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 627740-10.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alfredo Mortari Neto, Advogado: Francisco de Assis Medeiros, Agravado(s): Marcos Santaiana Representações Ltda. e Outro, Advogada: Sinara Rodrigues, Agravado(s): Calçados Dilly Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Dilly Nordeste S.A., Advogado: Afonso Fröhlich, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1240-29.2004.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JP Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Caio Augusto dos Santos Costa, Agravado(s): Antônio Raimundo Souza Bastos, Advogado: Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5141-68.2004.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Newton de Azevedo Monteiro Neto, Advogado: Aparecido Delegá Rodrigues, Agravado(s): Transportadora Ourique Ltda., Advogada: Elaine Ruman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10740-38.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com RR - 10700-56.2004.5.09.0022, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Reginaldo Narciso, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Agravado(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privativos e Ret, Agravado(s): Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17140-54.2004.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Marcia Cristina Pavão Cabral Caribé, Advogada: Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Associação Brasileira de Ensino Universitario - Abeu, Advogado: Leonardo



de Souza Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25841-04.2004.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul - FPE, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Laerce Prediger, Advogada: Juliana Alves Rodrigues, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29741-06.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Hudson Machado Guimarães, Agravado(s): Maria Rosa Cardoso, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Advogado: Fabiano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36141-55.2004.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): Fabiane Rodrigues de Souza, Advogada: Fabiana Morales Negrão, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): Nova Max Serviços e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51940-21.2004.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Filipe da Conceição de Matos, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): União (PGU) (Sucessora da RFFSA) , Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63640-42.2004.5.09.0072 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 63641-27.2004.5.09.0072, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Mauricio M. B. Vieira, Agravado(s): Ademir João Sganzerla, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63641-27.2004.5.09.0072 da 9a. Região**, corre junto com RR - 63600-60.2004.5.09.0072, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ademir João Sganzerla, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82940-46.2004.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cintia Byczkowski, Agravado(s): Edilene Maria Lopes Aguiar, Advogado: Nelson Marques Luz, Agravado(s): Tradserv Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99040-29.2004.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ricardo Russowski, Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Walter Ritzel Paixão Côrtes, Advogada: Mirian Salette de Vargas, Agravado(s): Bankorp Consultores Associados Ltda., Advogado: Mauro Pippi da Rosa, Agravado(s): Paulo Cezar Zanin e Outros, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117440-06.2004.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Laercio Leme, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A. e Outro, Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132240-73.2004.5.05.0025 da 5a. Região**, corre junto com RR - 132200-91.2004.5.05.0025, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Maria Dolores de Oliveira Marques, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 132940-94.2004.5.05.0010 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Rita de Cássia Mercês de Oliveira, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181440-42.2004.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Rodrigo Ventin Saches, Agravado(s): Regina Lúcia Rohde, Advogado: Expedito Pinheiro Bastos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 189040-78.2004.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): Mauro César Teixeira, Advogada: Shirlei Denise Coutinho Carvalho, Agravado(s): Valmachris Serviços Turísticos Ltda. (Pousada Brava), Advogado: Claudio Malafaia Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230940-08.2004.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Roberto Brasil Alcoforado, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1426941-47.2004.5.09.0014 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1426900-80.2004.5.09.0014, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogada: Fernanda Mockel Roussenq, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Fernanda Mockel Roussenq, Agravado(s): Haron Benites Gisse, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1340-41.2005.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Glória Mendes Barboza, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Município de Marmeleiro, Advogado: Edson Ghettino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12240-96.2005.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): Messias Nunes de Barros, Advogado: Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25641-87.2005.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Jairo Aquino, Agravado(s): Gilson Leandro da Silva, Advogada: Hercijane Maria Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25840-55.2005.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RGN Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Marileuza Leão Pergher, Agravado(s): Heleno Maciel, Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30040-42.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vitor Luciano de Moraes, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37840-08.2005.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Luís Antônio de Paiva Ferreira, Advogado:



Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43440-18.2005.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Piauí, Advogado: Danilo e Silva de Almendra Freitas, Agravado(s): Laurení Veleda de Sousa Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 49440-49.2005.5.09.0022 da 9a. Região, corre junto com RR - 49400-67.2005.5.09.0022, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Sérgio Henrique Marques, Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 63440-67.2005.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogada: Ana Paula Maida Freire Spinella, Agravado(s): Djalma Queiroz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 67540-08.2005.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sistemi - Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Guilherme Machado Costa, Agravado(s): Carlos Barcelos e Outro, Advogado: Luiz Carlos Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 83341-65.2005.5.08.0109 da 8a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Luiz Otávio Correa Pereira, Advogado: Fernando Alfredo Siqueira Teixeira, Agravado(s): Centro Universitário Luterano de São Paulo -Ceuls, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 112441-86.2005.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): Ana Maria Gomes da Silva e Outra, Advogada: Ana Alice Neves Caldas, Agravado(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 122940-91.2005.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Carlos Hugo Honorato da Silva, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 130240-90.2005.5.03.0132 da 3a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Saint-Gobain Materiais Cerâmicos Ltda., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): José Antônio de Aquino, Advogada: Alda Gomes Bernardes dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 149840-45.2005.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Bráulio Alves Cardoso, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 167440-69.2005.5.01.0009 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 167441-54.2005.5.01.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Roberto de Assis Costa, Advogada: Alessandra Marques, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 167441-54.2005.5.01.0009 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 167440-69.2005.5.01.0009, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Roberto de Assis Costa, Advogada: Alessandra Marques, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262340-43.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Agravado(s): Racional Engenharia Ltda., Advogado: Célia Regina de Andrade, Agravado(s): Francisco Tadeu de Souza, Advogado: Celso de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288840-15.2005.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Paulo Roberto Pantuzo, Agravado(s): Brasmelo Bar e Lanches Ltda. - ME, Advogado: Antônio Carlos Bruck Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 948140-75.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wellington Cesar Chiarizzi Junior, Advogado: Cizale Dall'Agnol Bassetti, Agravado(s): Ellus Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7642-58.2006.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Alex Sandro Alves Alexandre, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): Marcos Silva da Conceição, Advogado: Ronaldo Kennedy de Oliveira Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20540-24.2006.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Paulo Inácio Geremias, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37740-46.2006.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Paulo Andre Bernardo Campos, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Agravado(s): CLC Barra Super Lanches Ltda., Agravado(s): Suzano Barreto Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45240-73.2006.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Paulo Henrique Santana, Advogado: Antônio Eustáquio de Faria, Agravado(s): WR Conservação e Serviços Ltda., Advogado: Glaysson Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47040-57.2006.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Fernanda Grandó Teixeira, Agravado(s): Carlos Alberto Dias Abreu, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52740-41.2006.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valdemir Clemente Leite, Advogado: Vicente Meira da Silveira, Agravado(s): Propem Proteção Empresarial Ltda., Advogado: Flávia Tancredo, Agravado(s): Casas Guanabara Comestíveis Ltda., Advogado: Aires Roberto de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Vicente Meira da Silveira, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 57740-38.2006.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Santa Casa de



Misericórdia da Bahia, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Agravado(s): Andréia Santos dos Reis, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66340-33.2006.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): Antonio Marcolino dos Santos, Advogado: José Gregório A. Caldas, Agravado(s): Valmar Serviços e Construções Ltda., Advogado: Gênisson Capitulino da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66440-12.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sebastien Faraut, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Floricultura Gardênia Ltda., Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86040-75.2006.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): Feliciano da Rocha, Advogado: Rosana Aparecida Riatto, Agravado(s): Sato Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Raimundo Araújo Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204340-14.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Agravado(s): Ricardo Farias Martins, Advogado: Cláudio Christino, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216640-34.2006.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Sílvia Cândida da Rocha Mesquita, Agravado(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): Edy Paulino Filho, Advogado: Rubens Donizzeti Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257140-52.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 257141-37.2006.5.02.0087, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cushman & Wakefield Semco Consultoria Imobiliária Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Osvaldo Alves, Advogada: Juliana Franco de Camargo, Agravado(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257141-37.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 257140-52.2006.5.02.0087, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Estêvão Mallet, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Osvaldo Alves, Advogada: Juliana Franco de Camargo, Agravado(s): Cushman & Wakefield Semco Consultoria Imobiliária Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 308040-36.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Gisele Santos de Carvalho, Advogada: Fabíola Otelac, Agravado(s): Cervelli Designers em Propaganda S/C Ltda., Advogada: Diva Manini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 810640-73.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Renata Morais Braga, Agravado(s): Central Cursos Especiais Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9951640-14.2006.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Giacomini & Giacomini Ltda., Advogado: Cristaldo Salles Zoccoli, Agravado(s): Nádisson José de Brito, Advogado: Nilson Tadeu Reis Campos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 2640-37.2007.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Schmachtenberg & Cia. Ltda., Advogado: Léo Henrique Schwingel, Agravado(s): União (PGFN), Procuradora: Renata Valle de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14540-80.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Cleuza Silva Campos, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Agravado(s): Condomínio Edifício Florindo Cestari, Advogado: Marcelo Daniel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23140-63.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMOI - Abreu Manutenção Operação Industrial Ltda., Advogado: Sérgio Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Willian Souza Bezerra, Advogado: Rivail Antonio Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 24640-83.2007.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Ivan Rocha da Silva, Advogado: Francisco Praxedes Fernandes, Agravado(s): Projetos e Engenharia Ltda-Proenge, Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31640-28.2007.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Bairon Nascimento, Agravado(s): Emídio da Silva Praia, Advogado: Alberto Guido Valério, Agravado(s): Sociedade de Projetos, Instalações e Comércio Ltda. - Spic, Advogado: Olívia Maria Assis Campos Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41640-53.2007.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Poliron Cabos Elétricos Especiais Ltda., Advogado: Claudia Helena Peroba Barbosa, Agravado(s): Willian Rodrigues Martins, Advogado: Adriano Pretel Leal, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55840-91.2007.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nacipe Moreira Santiago e Outro, Advogado: Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Município de Araraquara, Advogada: Selma Maria Pezza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69140-18.2007.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Agravado(s): Heitor Ataíde, Advogada: Ana Maria Franco Santos, Agravado(s): Service Center Administração de Serviços S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80840-21.2007.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): Marisa Valadares de Oliveira, Advogada: Daiana Jesus dos Santos, Agravado(s): Rimco Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97641-68.2007.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Braço do Norte, Advogado: Giselle de Oliveira Kuerten, Agravado(s): Adriano Alves e Outros, Advogado: Vânio Ghisi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 98240-25.2007.5.01.0002 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fusus Comércio e Participações Ltda., Advogada: Aline Randolpho Paiva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98740-39.2007.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Jahu, Advogado: Hedair de Arruda Falcão Filho, Agravado(s): Helina Oeiras Maia, Advogado: Dorival Mauro João Pedro, Agravado(s): G.D. Serviços Gerais de Saúde Ltda., Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100140-51.2007.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Apucarana, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): Luíza dos Santos Gomes, Advogada: Gisele Veríssimo Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108140-40.2007.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fabiana Angela Silverio de Souza dos Santos, Advogado: José Cunha Garcia, Agravado(s): Município de Apucarana, Advogado: Lilian Elizabeth Gruszka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110040-11.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Oscar de Castro Menezes, Agravado(s): Ciro Ferreira de Oliveira e Outros, Advogado: Petrus Rodovalho de Alencar Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127440-64.2007.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Karina Rodrigues Leão da Silva, Agravado(s): Iara da Silva Picanço, Advogado: Gilvan Ferreira Dias, Agravado(s): Associação dos Povos Indígenas do Tumucumaque - Apitú, Advogado: Osvaldo Souza de Campos, Agravado(s): Município de Macapá, Advogado: Francisco Antônio Mendes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154640-80.2007.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIM Nordeste S.A., Advogado: Daniela Barrêto Nunes Machado, Agravado(s): Naldenis Martins da Silva, Advogado: Luiz André Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188340-97.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Márcio dos Santos, Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Agravado(s): Irmãos Amalcabúrio Ltda., Advogado: André Renato Zuco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209940-16.2007.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Nova Iguaçu, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): Paulo José de Freitas, Advogado: Douglas de Freitas Sales, Agravado(s): Captar Cooper - Cooperativa de Multiserviços Profissionais, Advogado: Ivan Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 302340-08.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bertin S.A., Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Agravado(s): Tatiane Ternus, Advogado: Davi Elói Müller, Agravado(s): Massa Falida da Curtipelli Indústria e Comércio de Couros Ltda. , Advogado: Taís Ester Bergmann Heilmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 376040-40.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Luis Afonso Torres Nicolini, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Francisco Rangel Effting, Agravado(s): Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda., Advogado: Ricardo



Corrêa Júnior, Agravado(s): Felipe Branco Larré, Advogado: Sidney Guido Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2395540-29.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roberto Carlos de Azevedo, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Arinaldo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33140-69.2008.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Fundação São Paulo, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Rondon Cardoso de Barros, Advogado: Ariadnei Queiroz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59240-23.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Sergio Borges, Advogado: José Odar Moura Junior, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Alisson Evangelista Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85140-80.2008.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Goiás Caminhões e Ônibus Ltda., Advogada: Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Agravado(s): Isaac França de Assis, Advogado: Sérgio Henrique Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85640-89.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mibita Minérios Brasileiros Ltda., Advogado: Alberto Nemer Neto, Agravado(s): União (PGF), Procurador: José Vicente Santiago Junqueira, Agravado(s): José Henrique da Silva, Agravado(s): Bramimex - Brasileira de Mármore Exportadora S.A. e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90840-18.2008.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Joelana de Souza Buarque, Agravado(s): Edson André Barbosa Pereira, Advogado: Maria Olettriz de Lima Filgueira, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94440-52.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Santa Rosa, Procurador: Lêda Fátima Almeida dos Santos, Agravado(s): Sueli do Amaral Fernandes, Advogado: Sérgio Sebastião Cal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113540-78.2008.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Rogério Bezerra Santos, Advogado: Júlio César Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114240-96.2008.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Ruy Barbosa, Advogado: Lúcio de Oliveira Silva, Agravado(s): Francieleide Soares Cardoso, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188140-81.2008.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Júlia Gemaque Barbosa, Advogado: José Acreano Brasil, Agravado(s): Estado do Pará, Procuradora: Silvana Elza Peixoto Rodrigues, Agravado(s): Secretaria Executiva de Saúde Pública - Sespa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101-65.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Sílvia Cândida da Rocha Mesquita, Agravado(s): Bruno de Paiva Ferreira, Advogado: Weliton da Silva Marques, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 13340-**



16.1996.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Luciane Fabbro, Recorrido(s): Jorge Spat, Advogado: Paulo Ricardo Sieben, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 100, "caput", §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal e 86, I e § 1º, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar que a execução contra a Fazenda Pública Estadual seja feita por meio do precatório já expedido. **Processo: RR - 55400-51.1996.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Cláudia Gonçalves Moura, Advogado: Erlon Pinto Bresam, Recorrido(s): Empresa Alvorada Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16640-90.1997.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Studio Hauss Comércio Exterior Ltda., Advogado: Antônio Luiz Pinto e Silva, Recorrido(s): Luiz Campos, Advogado: José Alcy Pinheiro Sobrinho, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "Nulidade Por Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias - Acordo Homologado Após o Trânsito em Julgado da Sentença Condenatória", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a decisão regional à jurisprudência desta Corte Superior e determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória declaradas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 101800-75.1998.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jorge da Silva Praça, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Recorrente(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrente(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 57000-27.1999.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Alves de Sa, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Engebasa - Mecânica e Usinagem S.A., Advogado: José Stalin Wojtowicz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124000-95.1999.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Recorrido(s): Mário Fuhr, Advogado: César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Habitação - salário Utilidade" e por maioria, não conhecer do tema "Adicional de Insalubridade", vencido o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, e por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmula Nº 228 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios - Não Atendimento do Requisito Relativo À Assistência Sindical", por divergência jurisprudência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 207600-44.1999.5.01.0043 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 207641-11.1999.5.01.0043, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Heraldo Moreira de Matos, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): Associação dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - Prevhab, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, em relação ao abono pecuniário e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de extensão aos aposentados do abono concedido por força de acordo coletivo somente aos empregados da ativa e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais no importe de R\$ 20,43 (vinte reais e quarenta e três centavos), calculadas sobre o valor atualizado da causa, de R\$ 1.021,69 (um mil e vinte e um reais e sessenta e nove centavos). **Processo: RR - 262340-76.1999.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maurício Guimarães de Carvalho, Advogado: Ailton Alves da Silva, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a unicidade contratual, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho da origem, a fim de que seja proferido novo julgamento sobre a pretensão de mérito deduzida na reclamação trabalhista, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 135600-57.2001.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pinturas Ypiranga Ltda., Advogado: Pedro José Gomes da Silva, Recorrido(s): Florisvaldo Bonfim dos Santos, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade da Decisão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional"; "Contribuições Previdenciárias - Juros e Atualização Monetária"; "Acidente de Trabalho - Estabilidade Provisória - Dispensa Superveniente ao Período Estabilitário - Nulidade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmula nº 228 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Não Atendimento do Requisito Relativo À Assistência Sindical", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Fiscais - Responsabilidade", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto do Imposto de Renda seja retido pela empregadora e incida sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis. **Processo: RR - 2052400-37.2001.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Torreal Engenharia e Empreendimentos Ltda., Advogado: Humberto R. Constantino, Recorrido(s): Carlos Augusto Martins Ribas, Advogado: Fernando de Bona Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11440-03.2002.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Amália Valéria Brigante Borges, Advogado: Paulo Cornacchioni, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): Colégio Docendo S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação ao tema "Revelia. Efeitos. Multa do art. 467 da CLT. Incidência", por contrariedade à Súmula nº 69 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o valor referente à multa prevista no art. 467 da CLT, determinando-se a incidência de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

verbas rescisórias, não quitadas na primeira audiência. Valor da condenação acrescido em R\$3.000,00 (três mil reais), com custas de R\$60,00 (sessenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 20300-90.2002.5.02.0079 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 20340-72.2002.5.02.0079, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Lidia Mendes Gonçalves, Recorrido(s): Antônio Luiz Domingues e Outros, Advogado: Henrique D'Aragona Buzzoni, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da reclamada e do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema "Teto Remuneratório - Empregado de Fundação Pública - Art. 37, XI, da Constituição Federal", por violação do art. 37, XI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a ação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Multa pela Oposição de Embargos de Declaração Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a multa por embargos protelatórios. **Processo: RR - 43000-61.2002.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Nilson Luiz de Moraes, Advogado: Josemir Redondo Fernandes, Recorrido(s): CAAL - Comercial Agrícola Auriflamense Ltda., Advogado: Luiz Soares Leandro, Recorrido(s): CAAL - Construções Elétricas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71100-83.2002.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ivo Vilarin de Souza, Advogada: Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrido(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 71600-72.2002.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Espólio de José Elias dos Santos, Advogado: José Vicente Ferreira, Recorrido(s): Usina Central do Paraná S.A., Advogado: Paulo Rogério Hegeto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso relativamente aos temas afetos à prescrição e ao salário in natura. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema inerente à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Tarefeiro", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para efeito de pagamento das horas extraordinárias, seja observado o critério estabelecido na Súmula nº 340 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 75500-92.2002.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bernifer Perfilados de Aço Ltda., Advogado: Orlando Dionísio Augusto, Recorrido(s): João Batista Custódio, Advogado: Domingos Rossi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103340-82.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Transcordeiro Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): Levi Rozendo Gomes dos Santos, Advogada: Cesira Carlet, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o recolhimento da contribuição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

previdenciária sobre o acordo homologado, observada a proporcionalidade entre as verbas de natureza indenizatória e salarial constantes da decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 183240-09.2002.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Helenice Palermo Lanzana, Advogado: José Torres das Neves, Recorrido(s): Sociedade pela Família, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação ao tema "Aposentadoria espontânea. Efeitos no contrato de trabalho. Multa de 40% sobre o FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos de FGTS efetuados antes da aposentadoria, diante dos limites da petição inicial, conforme valores a serem apurados em liquidação, acrescidos de juros e correção monetária, condenando-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, no montante de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, tendo em vista a comprovação dos requisitos previstos na Súmula nº 219 do TST (declaração de hipossuficiência econômica, à fl. 13, e assistência sindical, à fl. 15), observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 14640-66.2003.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João Aurélio Alves de Oliveira, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): Risoleide Gomes Navarro, Advogado: Ângelo Carnieli Neto, Recorrido(s): Cooperativa Nacional dos Trabalhadores de Atendimento, Promoção e Distribuição - Coonat, Advogada: Rita de Cássia Siqueira Pozzer, Recorrido(s): Numismática e Telecartofilia D.B.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por violação do art. 459, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade - Ausência de Dispositivo", "Cerceamento de Defesa" e "Vínculo Empregatício - Responsabilidade Solidária". **Processo: RR - 34300-26.2003.5.15.0006 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 34340-08.2003.5.15.0006, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agropecuária Boa Vista S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Benedito Fortunato de Camargo, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45740-25.2003.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Panamericana Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda., Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Recorrido(s): Eliane Cristina de Melo, Advogada: Shirlene Bocado Ferreira, Recorrido(s): Banco Panamericano S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento do depósito recursal e afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 75200-18.2003.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Williams Vitor de Amorim, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp,



Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 92800-37.2003.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Editora Gráfica Ltda., Recorrido(s): Warlei Teixeira Barbosa, Advogada: Gioconda Maria Glória Caballero da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 127840-14.2003.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Auricea Noberto dos Santos Cavalcanti e Outros, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Claro Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 37, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a nulidade da dispensa imotivada e, assim, condenar a reclamada a reintegrar os reclamantes e a efetuar o pagamento das parcelas trabalhistas devidas, conforme postulado na petição inicial. **Processo: RR - 131240-59.2003.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Clemente Miceli, Advogado: Leandro Rebello Apolinário, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta do agravado e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do que dispõe o art. 897, § 7º, da CLT, não conhecer dos temas relativos à responsabilidade por dano moral e à litigância de má-fé e conhecer do recurso, quanto ao tema afeto ao valor da indenização a título de dano moral, por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar o valor da condenação a título de dano moral no montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com juros a contar do ajuizamento da reclamação trabalhista (CLT, art. 883) e a correção monetária contada da publicação da presente decisão. Ressalvas de fundamentação do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Olímpia Catarina de Moraes. **Processo: RR - 132840-03.2003.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, Advogado: Álvaro da Silva, Recorrido(s): Aglas Watson Barrera, Advogado: Darny Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o óbice da irregularidade de representação processual e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso voluntário interposto pela Fundação reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 162000-25.2003.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Masterfoods Brasil Alimentos Ltda., Advogada: Helena Juraci Amisani, Recorrido(s): Nilson Balduino de Lima, Advogada: Elisabete Gornicki Schneider, Recorrido(s): Rodrigues Kerber Construções Ltda., Advogado: Andre Luiz Oliveira da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo vigente. **Processo: RR - 164300-19.2003.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Mário Salles Vanni e Outro, Advogado: Antônio Barato Neto, Recorrido(s): Clemente Pereira de Souza, Advogado: Roberto Pinto Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Empregado Rural - Prescrição - Emenda Constitucional Nº 28 - Incidência Imediata - Ajuizamento da Reclamatória e Rompimento Contratual Após a Vigência da Nova Regra Constitucional"; "Unicidade Contratual"; "Prescrição Bial - Unicidade Contratual"; "Diferenças de Horas Extraordinárias - Intervalos -



Adicional Noturno e Reflexos - Depósitos Fundiários"; "Rurícola - Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial - Horas Extraordinárias" e "Horas in itinere". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmula nº 228 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. **Processo: RR - 179300-50.2003.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Condomínio Edifício Reino Unido, Advogado: Alexandre Ferreira, Recorrido(s): Antonio Rabelo Macedo, Advogada: Elaine Alcione dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10700-56.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 10740-38.2004.5.09.0022, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): Reginaldo Narciso, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Recorrido(s): Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda., Advogado: Maria da Graça de Souza Montegutte, Recorrido(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privativos e Ret, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21300-88.2004.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Rio Grande do Sul, Advogada: Elisângela Guckert Becker, Recorrido(s): Tropical Móveis Ltda., Advogado: Márcio Pessatti, Recorrido(s): Maxwell Aguiar, Advogada: Elisângela Guckert Becker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30600-62.2004.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Renato Pereira, Advogada: Larissa Yuzui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37300-16.2004.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Arlindo Santana Ferreira, Advogado: José Ailson Rêgo Baltazar, Recorrido(s): Companhia Docas do Ceará - CDC, Advogado: Antônio Wagner Martins Conde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63600-60.2004.5.09.0072 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 63641-27.2004.5.09.0072, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Mauricio M. B. Vieira, Recorrido(s): Ademir João Sganzerla, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96600-72.2004.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro - Senge, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Recorrido(s): Moema Baptista, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual se acolhera a prejudicial de prescrição, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Fica prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Nilton Corrêa. **Processo: RR - 110640-03.2004.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Miguel Dura Escrich Júnior, Advogada: Giovana Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 195, I, "a", e II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária do segurado individual, no percentual de 11% (onze por



cento) sobre o valor total do acordo homologado, observado o teto de contribuição. **Processo: RR - 121200-76.2004.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Fernando Borges, Advogado: Antônio Soares, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cargo de Confiança". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Acordo de Compensação", por dissonância da decisão recorrida com a Súmula nº 85, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de horas extraordinárias, no percentual de 50%, assim consideradas as excedentes da oitava diária e reflexos. **Processo: RR - 121400-54.2004.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Barry Callebaut do Brasil S.A., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Recorrido(s): Gilson Dias Nogueira, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Recorrido(s): Gerseg - Gerencial de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Rafle Muniz Salume, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 129900-53.2004.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Advogado: Luiz Fernando Sponchiado, Recorrente(s): Município de Erechim, Advogado: Andresa Ampessan Stankiewicz, Recorrido(s): Elisabete Alves Farias, Advogado: Paulo Reis Franklin da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 132200-91.2004.5.05.0025 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 132240-73.2004.5.05.0025, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Dolores de Oliveira Marques, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152400-74.2004.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Paraense de Refrigerantes - Compar, Advogado: Bruno Moreira Souza, Recorrido(s): Ana Selma Soares da Silva, Advogado: José Olavo Salgado Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 275000-57.2004.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Leaseplan Brasil Ltda., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): Edy Alves Lima, Advogado: Ronaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional"; "Horas Extraordinárias"; "Equiparação Salarial" e "Acidente de Trabalho - Estabilidade Provisória - Benefício Auxílio-doença Acidentário". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1426900-80.2004.5.09.0014 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1426941-47.2004.5.09.0014, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Haron Benites Gisse, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, no particular. Rearbitrar à condenação o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com custas em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). **Processo: RR - 29400-34.2005.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Recorrido(s): Nádia Seroiska, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da Subseção 1 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a determinação de reintegração da reclamante ao emprego, julgar improcedente o pedido contido na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual isenta está a reclamante. **Processo: RR - 39200-93.2005.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Coating Industrial Ltda., Advogado: Márcio Aparecido Paulon, Recorrente(s): Nickeltec Indústria e Comércio de Revestimentos Metálicos e Representação Comercial Ltda., Advogado: Márcio Aparecido Paulon, Recorrido(s): José Carlos Moreira, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Decisão: preliminarmente determinar a reatuação do feito para que conste também como Recorrente NICKELTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS METÁLICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo vigente. **Processo: RR - 49400-67.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 49440-49.2005.5.09.0022, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sérgio Henrique Marques, Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Diferenças Salariais - Enquadramento do Plano de Cargos Salários" e "Horas Extraordinárias - Supressão". Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, em relação à forma de execução, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução seja procedida de forma direta, na forma do art. 880, e seguintes, da CLT, e não por precatório judicial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Horas Extraordinárias - Critério de Abatimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extraordinárias pagas com aquelas efetivamente realizadas pelo reclamante seja feito pelo critério mês a mês. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 67500-47.2005.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Amapá do Sul S.A. - Indústria da Borracha, Advogada: Patrícia Dalla Riva Dias, Recorrido(s): Valdocir Nunes Ferreira, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82540-27.2005.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Rodrigo Rodrigues do Nascimento, Advogado: Sérgio Roberto Silva Novaes, Recorrido(s): JVP Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: Carla Damiana Menegat de Souza, Recorrido(s): Ampla - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 85600-68.2005.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Varig Engenharia e Manutenção S.A. - VEM, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): Fabiano Silveira da Silva, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrido(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogada: Lívia Barcellos da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Multa do § 8º do art. 477 da CLT - Demissão por Justa Causa - Atraso no Pagamento das Verbas Rescisórias inerentes à Justa Causa", "Horas Extraordinárias - Jornada - Trabalho na Pista", "Acordo de Compensação - Horas Extraordinárias - Validade - Extrapolamento Habitual" e "Honorários Advocatícios - Base de Cálculo". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"Honorários Advocatícios", por contradição entre o entendimento expresso no julgado recorrido e a Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios deferidos ao advogado particular do autor, mantida, no entanto a condenação ao pagamento de honorários advocatícios ao sindicato-assistente. **Processo: RR - 305840-93.2005.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Beneditinos, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Recorrido(s): Rosilda Mendes da Silva, Advogado: Neivan José de Holanda Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical. Verba indevida.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 451940-65.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Hamilton Reffo, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar tempestivo o recurso ordinário interposto pelo reclamado, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Christiano Pereira Carlos, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 7800940-50.2005.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Flávio Cardoso Gama, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Região, Advogado: Nestor Hartmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Condições da Ação - Interesse Processual". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 31300-43.2006.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rio Corrente Agrícola S.A. e Outros, Advogado: Mário Cardi Filho, Recorrido(s): Ivailton Vilela de Moraes, Advogado: Silêno Rezende Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que julgue a demanda. **Processo: RR - 32940-70.2006.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Minas Aves Agro Avícola Ltda. e Outra, Advogado: Elington Camillo de Souza, Recorrido(s): Antônio Machado, Advogada: Cleusa Maria Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista interposto pelas reclamadas, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 74840-94.2006.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ava Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Marcelo Antônio Zago, Recorrido(s): Egídio Neis, Advogado: Luciano Ribeiro Feix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Vínculo Empregatício" e "Multa do Art. 477, § 8º, da CLT". Por unanimidade, conhecer do



recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que se observe o salário mínimo no cálculo de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 112400-59.2006.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ivan de Amorim, Advogado: Márcio Silveira, Recorrido(s): Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., Advogado: Antônio Alfredo Hartke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 120000-20.2006.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Jadailma Granja Barbosa e Outras, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 251900-64.2006.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Gama Mineração S.A., Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Francisco Kuhnem Meurer, Advogado: Jamilto Colonetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Supressão de instância"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema afeto à prescrição da pretensão de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade ao teor da Súmula nº 219 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela referente aos honorários advocatícios, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1707426-07.2006.5.21.0900 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dart do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Scalfone Neto, Recorrido(s): Francisca Nascimento de Lima, Advogada: Soraia Lucas Saldanha, Recorrido(s): Riviera Artigos Domésticos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. José Scalfone Neto. **Processo: RR - 16340-34.2007.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlos Cesar Bonfim dos Anjos, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 130800-25.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marcela Alves dos Santos, Advogada: Flávia Pedroso de Moraes, Advogado: Camila Marques Leoni, Recorrido(s): Hospital e Maternidade Santa Marina Ltda., Advogado: Fábio Roberto Turnes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 174740-21.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Magali Cordeiro Paz, Advogado: Waldemar de Vitto, Recorrido(s): Cynthia de Mattos Ventura, Advogado: Augustinho Aparecido de Oliveira, Recorrido(s): Rosa Maria Capocci Filoco - ME, Advogada: Dione Aguilar Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo de cada tomador de serviços em relação ao respectivo acordo firmado com a reclamante, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 567-33.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogado: Andréa Luiza Dalla Costa, Recorrido(s): Paulo César Vieira, Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine as seguintes questões invocadas pela reclamada nas razões dos embargos de declaração (fls. 1556-1564): se a condenação ao pagamento de diferenças de comissões decorrentes da inobservância de zona de exclusividade atribuída contratualmente ao reclamante limita-se a setembro de 1994 e se ela deve observar os valores da citada parcela à época dos fatos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 181640-76.1996.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Sílvia Regina de Almeida Baez, Agravado(s): Marcelo Soares, Advogado: Marcos Antônio Gerônimo, Decisão: por unanimidade, em face do princípio da fungibilidade, determinar a conversão do agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 30640-21.2005.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Papaiz - Udinese Metais Indústria Comércio Ltda., Advogado: Paulo Lima de Campos Castro, Agravado(s): Josefa Leocádio da Silva Santos, Advogado: Marcelo Cortona Ranieri, Decisão: preliminarmente, converter o presente agravo regimental em agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 7340-67.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Simone Alves Petraglia, Agravado(s): Roberto Rebeiro de Souza, Advogado: Auro Vidigal de Oliveira, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 7440-22.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Christiane Nascentes de Moraes, Advogado: Auro Vidigal de Oliveira, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 106840-06.2005.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Probem - Laboratório de Produtos Farmacêuticos e Odontológicos Ltda., Advogado: Antônio Barato Neto, Agravado(s): Crisina de Cássia Camilo, Advogado: Acácio Ribeiro Amado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 51440-52.1993.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Elza de Souza Oliveira Gimenez, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 72141-91.1996.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Fernando José Ramos Macias, Embargado(a): Christiano Antônio Correia Gusmão, Advogado: Alex Ramires de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 220800-65.1996.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Edison Gonçalves Borges, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para conhecer do recurso de revista. Por unanimidade conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição de 1988 e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que reaprecie as questões postas nas razões dos embargos de declaração



a fls. 150-152 como entender de direito **Processo: ED-RR - 266616-55.1996.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto - Sp, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 9740-95.1998.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Ener Andrigheto, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão e conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-ED-RR - 117240-05.1999.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Silvério Rodrigues do Nascimento, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Juraci Amisani, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Miriam Corrêa Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-se manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 287100-30.1999.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Erasmo José Francisco, Advogado: Leandro Meloni, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 159941-48.2000.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Marcus Lúcio Silva de Castro, Advogado: Antônio da Costa Medina, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 133540-04.2001.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria Amélia Lopes, Advogada: Sílvia Batalha Mendes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 157540-54.2001.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Edson dos Santos Caetano, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): Telecelar Celular S.A., Advogada: Carmem Cecília Barbosa Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em favor da embargada. **Processo: ED-AIRR - 199340-95.2001.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Renan Paes Taveiros e Outros, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - Fapes e Outro, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 812351-**



34.2001.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio Alberi Tauchem, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 55540-66.2002.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Fabiana Veras de Vasconcelos, Advogada: Maria Tereza da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 64140-31.2002.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Antônio das Graças Fontes Deiró, Advogado: Ailton Daltro Martins, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo no julgado, afastar o óbice da irregularidade de representação e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 118600-92.2002.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Claudete da Silveira Moura, Advogada: Márcia Muratore, Embargado(a): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 226540-67.2002.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Cláudio Vigo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 232540-66.2002.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Valdeir Bezerra da Silva, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Embargado(a): Metagal Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 253940-21.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Ismael Souza da Silveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ED-AIRR e RR - 1137700-16.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Guadalupe Carvalho de Almeida, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a parte embargante à quitação da multa de 1% sobre o valor da causa em favor da embargada, por não se verificar omissão no julgado, cumulada com a de 20% sobre a mesma base de incidência, diante do comportamento de improbus litigator em que incorreu a parte. **Processo: ED-AIRR e RR - 2884400-46.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Elizabeth Clini Diana, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Embargante: Adecco Top Services RH S/A, Advogado: Willian Marcondes Santana, Embargante: Tânia Fátima Guedes de Oliveira, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamante, e, no mérito, dar-lhes provimento para, nos termos da Súmula nº 278 do TST, determinar que conste na parte dispositiva do acórdão a fls. 836-844 o pagamento à trabalhadora ilicitamente contratada de todas as verbas trabalhistas legais e normativas aplicáveis ao empregado estatal direto, cumpridor da mesma função na entidade estatal tomadora de serviços. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Caixa Econômica Federal - CEF e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os



esclarecimentos constantes da fundamentação. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da empresa Adecco Top Servide RH S/A e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 21940-02.2003.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - CEFET/ES, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Cléa Vieira e Outros, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Embargado(a): Conservice - Conservação e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 94440-39.2003.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eleazar Torres Mancen, Advogado: Nelson Halim Kamel, Embargado(a): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 36240-92.2004.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria de Lourdes da Silva e Outros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. - Telem, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 57000-56.2004.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cláudia Maria da Costa, Advogada: Márcia Muratore, Embargado(a): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 170741-51.2004.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Belém Ltda., Advogado: José Ronaldo Vieira, Embargado(a): Mauro Augusto Vale Pereira, Advogada: Mychelle Braz Pompeu Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1398600-37.2004.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Kelly Cristine Martins Quaglio, Advogado: Antônio Carlos Mendes Alcântara, Advogada: Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 2400-21.2005.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rui Silvio de Souza Rosa, Advogada: Samara Ferrazza, Embargado(a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20500-74.2005.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Aparecido de Fausto Monteiro, Advogado: Tarcísio José Martins, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 26240-48.2005.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Carmen Maria Gomes Vaz e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 61040-11.2005.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Margusa - Maranhão Gusa S.A., Advogada: Juliana Araújo Almeida Ayoub, Embargado(a): Renato Viana Santos, Advogado: Ronaldo Machado de Faria, Embargado(a): José Henrique Pereira da Silva, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração a fim de prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 169240-66.2005.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TV Ômega Ltda., Advogada: Carina de Souza Castro, Advogada: Regina Carla Silva Lopes, Embargado(a): Ana Angélica Sebastião, Advogado: Sérgio Batalha



Mendes, Embargado(a): Bloch Editores S.A., Embargado(a): TV Manchete Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 268340-90.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): Idemarcos Luciano de Sousa, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): Solução Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Lucélia Aparecida Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 5240-22.2006.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Vitoriano Alfredo de Lima, Advogada: Patrícia Garcia Coelho Catani, Embargado(a): Atra Prestadora de Servicos em Geral S.C. Ltda., Advogado: Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Embargado(a): S.A. Brasileira de Empreendimentos - Sabe, Advogado: Willy Falcomer Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 18040-60.2006.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Inês Justina Monticelli e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interposto pelos reclamantes e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, conferir efeito modificativo ao julgado e condenar o reclamado ao pagamento da indenização de 40% sobre o FGTS referente ao período anterior à aposentadoria espontânea dos empregados, com juros e correção monetária, bem como dos honorários advocatícios, porque presentes os requisitos inscritos no art. 14 da Lei nº 5.584/70. **Processo: ED-RR - 30000-08.2006.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ana Maria Cavalcante Leão, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para consagrar o provimento parcial do recurso de revista da reclamada, determinando-se a compensação pretendida, deduzindo-se da condenação ao pagamento das horas extraordinárias a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho, em virtude da opção, e a percebida pela prestação de jornada de 6 (seis) horas. **Processo: ED-AIRR - 59640-77.2006.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Embargado(a): Raimundo Barbosa de Araújo, Advogada: Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Embargado(a): Condomínio Shopping Center Galleria, Advogada: Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 61900-29.2006.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eliane Scal Simão, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: José Ataídes Seabra, Embargado(a): Humaitá Associação de Educação e Ensino, Advogado: Renato Arias Santiso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 69100-66.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Sebastião Cesar Krauss Niederauer, Advogado: Alexander Artur Ulbricht, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - Crea/SC, Advogado: JAILSON LAURENTINO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; nos termos do art. 15 do Código de Processo Civil, determinar a riscadura das expressões assinaladas à fl. 1073, porque ofensivas à dignidade da justiça e ao conteúdo ético do processo; reputar o embargante litigante de má-fé, condenando-o a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) e indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da causa; determinar a remessa de cópias de peças dos autos e deste acórdão à Seccional da OAB de Santa Catarina, para os devidos fins, após o trânsito em julgado. **Processo: ED-AIRR - 97940-07.2006.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Embargante: Banco Itaú S.A., Advogada: Andréia da Cunha Pereira Faria, Embargado(a): Benício Martins de Carvalho, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação. **Processo: ED-RR - 100100-06.2006.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Renato Freire de Castro Alves, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 121800-45.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Lindomar da Silva, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 128540-85.2006.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Alexandre Oliveira Lamenha Lins, Embargado(a): Cleusa Almeida Barbosa, Advogada: Ana Kilza Santos Patriota, Embargado(a): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogada: Maria Verônica da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 146800-61.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Luiz Antônio Graczcki, Advogado: Geraldo Rocha da Silva, Embargado(a): Sociedade Vicente Pallotti - Gráfica Editora Pallotti, Advogado: Guido Henrique Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 924740-77.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Laudicéia Oliviak de Melo, Advogado: Alberto Manenti, Embargado(a): Gaplast - Indústria de Embalagens Plásticas Ltda., Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Embargado(a): Incapack - Indústria de Embalagens Plásticas Ltda., Advogado: Sebastião Vergo Polan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 79640-73.2007.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Bom Brasil Óleo de Mamona Ltda., Advogado: Leonel Wallau Noronha, Embargado(a): Wellington da Silva Barbosa, Advogado: Jorge Sotero Borba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado da Bahia, Advogado: Antemar José Imbirussu Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 215440-52.2007.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Pedro Cardoso Feio, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Embargado(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Lucyana Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 16840-46.2008.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: José Coêlho, Embargado(a): Francisco Teixeira da Silva, Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 58400-43.2008.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Pará, Procurador: José Henrique Mouta Araújo, Embargado(a): Raimundo Faria Neres, Advogado: Rubens José Gomes de Lima, Embargado(a): Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável - Poema, Embargado(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Marcelo dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. Às dezessete horas e trinta e dois minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente da Primeira Turma

(no exercício eventual)

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma